



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 1.418, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova a Instrução Normativa SBES nº 002/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SBES nº 002/2015, Versão 1.1**, que dispõe sobre orientações e procedimentos para concessão de Benefícios e Prestação de Serviços de Habitação Popular, do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 1.402 de 30 de Setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 15 de Dezembro de 2015.



JOSE GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DO BEM ESTAR SOCIAL - SBES Nº. 02/2015

“Dispõe sobre orientações e procedimentos para concessão de Benefícios e Prestação de Serviços de Habitação Popular.”

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT- SBES Nº 002/2015

DATA: 14 de Dezembro de 2015

VERSÃO: 1.1 de 14 de Dezembro de 2015.

APROVAÇÃO EM: 15 de Dezembro de 2015

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 1.418 de 15 de Dezembro de 2015

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar procedimentos para concessão de Benefícios e Prestação de Serviços de Habitação Popular no Município de São Domingos do Norte/ES.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES, Protocolo, Arquivo Geral, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMUR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG, Procuradoria Municipal, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, o Conselho Municipal de Habitação, os beneficiários e o Gabinete - GAP.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Área de Risco: Locais que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como outras, assim definidas pela Defesa Civil.

II - Benefício Aluguel Social: Prevê a concessão de pagamento de aluguel social conforme Lei Municipal Nº 758/2013 Alterada pela Lei Nº. 817/2015 às famílias que habitam em situação de risco, vulnerabilidade social e /ou encontram-se desabrigadas em decorrência do período de chuvas em decorrência de fenômenos da natureza.

III - Benefício Material de Construção: Foi instituído pela Lei Municipal Nº.547/2009 que prevê o fornecimento de material de construção a famílias cuja unidade habitacional não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

possua condições mínimas de segurança e coloque em risco a vida de seus habitantes.

IV - Cadastro Habitacional do Município: Registro de informações municipais dos munícipes interessados em Programas Habitacionais de aquisição de moradia própria, destinados a famílias de baixa renda. O cadastro é composto por demanda espontânea, proveniente dos períodos de inscrição ou por demanda encaminhada, proveniente de área de risco ou da rede socioassistencial.

V- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único ou CADÚNICO: Instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, obrigatoriamente utilizado para a seleção de beneficiários e integração de Programas Sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

VI - Concessão de Uso Especial de Imóveis para Fins de Moradia de Família de Baixa Renda: É a exploração de imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal é baseada no Art. 17, I, "f" e "h" da Lei N°. 8.666/1993, onerosa ou gratuita para fins de moradia de famílias de baixa renda.

VII - Conselho Municipal de Habitação: Foi instituído pela Lei Municipal 623/2010, tem a função de propor, deliberar e controlar as ações da política habitacional a ser desenvolvida no município de São Domingos do Norte/ES, visando à ampliação da oferta de moradia, destinada, prioritariamente à população de baixa renda, bem como a melhoria das condições habitacionais.

VIII - Elegibilidade: Cumprimento dos critérios determinados pelos programas sociais do governo federal para tornar os cidadãos elegíveis, selecionados, aptos a terem direito aos benefícios, sendo que cada programa tem critérios diversos de acordo com a sua natureza.

IX - Família de baixa renda: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, cuja renda familiar mensal per capita variável entre ¼ do salário mínimo é até 03 (três) salários mínimos de acordo com o benefício a ser concedido.

X - Política Nacional de Habitação - PNH: Visa promover às condições de acesso a moradia digna a todos os segmentos da população, especialmente os de baixa renda, contribuindo assim, para a inclusão social.

XI - Rede Socioassistencial: Conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade.

XII - Situação de Risco Habitacional: As famílias que residam em moradias precárias, ambientes insalubres ou áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da atividade do homem.

XIII - Trabalho Social - TS: Regulamentado pela portaria do Ministério das Cidades n°. 21/2014 refere-se a um conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional do território e da população



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

beneficiária, além das características da intervenção, visando promover o exercício da participação e a inserção social dessas famílias, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados. As diretrizes para elaboração e implantação do Trabalho Social - TS são definidas pelo Ministério das Cidades, cabendo ao agente financiador apoiar os entes públicos na formulação dos projetos, acompanhar e atestar sua execução.

XIV - Vulnerabilidade Social: Se refere à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo de desproteção, exclusão, conflitos, discriminação, abandono, apartação, confinamento, isolamento, violência ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem com base legal as disposições legais contidas na Constituição Federal, Lei nº. 11.124 de 16 de Junho de 2005, Lei nº. 11.977 de 07 de Julho de 2009, Portaria do Ministério das Cidades nº. 21 de 22 de janeiro de 2014, Portaria do Ministério das Cidades nº. 595 de 18 de dezembro de 2013, Lei municipal Nº 758 de 23 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº. 817 de agosto de 2015, Lei Municipal nº.547 de 27 de fevereiro de 2009, pelo Art. 17, I, “f” “h” da Lei Nº. 8.666/1993 Lei Municipal 623 de 28 de junho de 2010, Lei Municipal nº. 151 de 25 de novembro de 1997, Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS - MDS/2005.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Do Secretário da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES:

- I - Orientar a representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”, quanto à execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;
- II - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- III - Disponibilizar os meios materiais necessários à representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”, afim de que a mesma cumpra as determinações previstas nesta Instrução Normativa;
- IV - Realizar a atualização da presente Instrução Normativa, conforme mudanças que ocorrerem sobre a legislação que a subsidia;
- V - Apoiar e subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal de Habitação;
- VI - Receber e disseminar as orientações prestadas pelo Ministério das Cidades;
- VII - Incentivar a formação e ampliação de corpos técnicos especializados e capacitados, permitindo acesso ao conhecimento e análise da problemática urbana e habitacional em nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

local, de modo a potencializar sua capacidade de intervenção e acesso aos recursos disponibilizados pelos programas da Política Nacional de Habitação;

VIII - Apoiar a execução do Trabalho Social - TS nos conjuntos habitacionais implantados, na forma estabelecida.

IX - Disponibilizar meios para que a representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”, mantenha atualizado o Cadastro Habitacional, contendo informações mínimas necessárias à aplicação dos critérios nacionais e locais de seleção dos beneficiários.

X - Disponibilizar meios para que a representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social” realize a seleção dos beneficiários finais, observados os critérios de elegibilidade e seleção, bem como os prazos definidos na Portaria nº. 595/2013 do Ministério das Cidades;

XI - Propiciar meios para que as famílias selecionadas nos programas sejam inseridas no CADÚNICO, bem como nos programas sociais do governo federal;

Art. 6º. Da representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”:

I - Alertar ao Secretário da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho;

II - Manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - Cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa;

IV - Solicitar à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES os meios materiais necessários, a fim de que essa possa cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

V - Criar meios para que as famílias selecionadas nos programas sejam encaminhadas ao CADÚNICO;

VI - Promover a inscrição de famílias candidatas em consonância com aprovação do Conselho Municipal de Habitação;

Art. 7º. Do Protocolo:

I - Receber, protocolar e encaminhar requerimento dos benefícios, programas e serviços, conforme definido nesta Instrução Normativa.

Art. 8º. Do Arquivo Geral:

I - Receber, protocolar e encaminhar requerimento dos benefícios, programas e serviços, conforme definido nesta Instrução Normativa.

Art. 9º. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMUR e da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG:

I - Cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

-

Art. 10. Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF:

- I - Cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa;
- II - Organizar os documentos necessários à prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para custeio do Benefício de Aluguel Social;
- III - Preparar as prestações de contas em conformidade com as exigências contidas nas transferências de recursos e encaminhá-las às concedentes dentro do prazo estabelecido;

Art. 11. Da Procuradoria Geral:

- I - Apreciar e opinar juridicamente sobre as situações adversas presentes nos requerimentos acerca dos benefícios, programas e serviços.

Art. 12. Da Coordenação Municipal da Defesa Civil - COMDEC:

- I - Executar, coordenar e mobilizar as ações de defesa civil no município de São Domingos do Norte/ES;
- II - Conhecer, identificar e produzir junto à comunidade, ações de redução de riscos de desastres no município;
- III - Realizar vistorias em áreas de riscos, interditar os imóveis cuja permanência de indivíduos ocasione risco de morte e acionar os setores mencionados nesta instrução normativa para que realizem os procedimentos necessários ao atendimento da família em situação de risco habitacional;

Art. 13. Do Conselho Municipal de Habitação:

- I - Formular a Política Municipal de Habitação, fixando prioridades para consecução das ações e aplicação dos recursos;
- II - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização;
- III - Diagnosticar, planejar e definir as diretrizes da Política Habitacional do Município;

CAPÍTULO VI
DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL

Art. 14. Fica instituído no âmbito do Município, o programa de Aluguel Social, que visa conceder o benefício eventual para o pagamento de aluguel residencial, para as famílias em situação habitacional de emergência, calamidade pública e situação de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 15. O prazo de concessão do benefício, bem como a possibilidade de sua prorrogação será definido com base nos estudos sociais realizados pela secretaria responsável, devendo ser indicado no sumário social, e na existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 16. A representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social” orientará a família sobre a necessidade de alugar um imóvel e sobre a documentação necessária para requerimento do benefício:

I – Residir no Município há pelo menos 01 (um) ano, ou excepcionalmente, estar em alojamento/abrigo provisório por interferência de programas /projetos público;

II - Ter renda mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;

III - Não possuir outro imóvel;

IV - Ser avaliado pela equipe técnica de serviço social;

V - Cópia do cadastro único;

VI - Cópia do comprovante de residência do imóvel alugado.

VII- Cópia dos documentos pessoais;

VIII - e Outros;

Parágrafo único. A documentação deverá ser entregue a representante da SECONT do sistema “Bem Estar Social”.

Art. 17. Para os fins de comprovação da situação apresentada, a representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social” poderá exigir documentação complementar.

Art. 18. O Assistente Social e a representante da SECONT do sistema “Bem Estar Social”, procederá com visita domiciliar, a fim de verificar a efetivação da mudança e a inexistência de irregularidades que impossibilitam a habilitação do benefício.

Parágrafo único. O Assistente Social emitirá o laudo social, contendo parecer sobre a elegibilidade do requerente quanto ao benefício pretendido.

Art. 19. Em caso do parecer ser favorável a habilitação do benefício, a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social-SEMTADES solicitará empenho financeiro em favor do requerente para o pagamento do Benefício de Aluguel Social, por meio de solicitação que deverá ser protocolada, acompanhada dos documentos mencionados no art. 16 e do laudo social.

Art. 20. O Assistente Social deverá realizar visita domiciliar, mensalmente, para fins de acompanhamento da família beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

-

Art. 21. Durante o acompanhamento da família beneficiada, o Assistente Social e a representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”, analisarão a situação sócio habitacional e econômico da família e, caso o perfil apresentado pela mesma, atenda a elegibilidade dos Benefícios e Programas Habitacionais existentes nesta municipalidade, o Assistente Social providenciará o encaminhamento para tais benefícios, orientando a família beneficiada sobre a documentação e trâmites processuais.

Art. 22. Os casos em que cessar o período do benefício sem solução definitiva para a situação da família beneficiada, serão encaminhados para apreciação da Procuradoria Municipal, a fim de opinar sobre a manutenção do benefício.

Art. 23. Após a concessão, a qualquer tempo, o benefício poderá ser suspenso ou cancelado, se identificadas irregularidades, como por exemplo, retorno, venda locação ou cessão do imóvel em risco, bem como perda dos requisitos legais e outros.

Art. 24. Finalizado os trâmites acerca do Benefício de Aluguel Social, o processo será encaminhado para o arquivo geral.

CAPÍTULO VII DO BENEFÍCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Art. 25. Fará jus ao Benefício de Material de Construção, a família cuja unidade habitacional não possua condições mínimas de segurança e coloque em risco a vida de seus habitantes, desde que comprove:

I – Renda *per capita* dos que habitam na unidade habitacional em risco igual ou inferior ao estabelecido na legislação pertinente Lei Municipal nº.547/2009, a qual será comprovada por meio da apresentação da CTPS dos maiores de 18 anos, contracheques ou declaração de renda firmada em modelo próprio fornecido pela representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”. (ANEXO V);

II - Que a unidade habitacional a ser recuperada ou construída não se localiza em área de risco, a qual será comprovada por meio de laudo expedido pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMUR, Corpo de Bombeiros e Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

III - Que o imóvel encontra-se cadastrado no município em nome do ocupante e/ou beneficiário, o qual será comprovado por meio de apresentação de cópia do cadastro de IPTU, recibo ou escritura do imóvel.

Art. 26. A família candidata deverá procurar a representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”, ao qual orientará sobre a documentação necessária para a abertura do processo.

Art. 27. Em seguida, a família candidata deverá formalizar o requerimento junto ao protocolo, sendo necessária a seguinte documentação: (ANEXO VI)

I - Cópia do documento oficial com foto;

Rua Goiânia, nº 032 - Centro - São Domingos do Norte-ES - CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1250 - CNPJ 16.571.433/0001-37
Email: assistenciasociaisdn@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

-

II - Cópia do CPF;

III - Cópia da titularidade do imóvel;

IV - Cópia do comprovante de residência;

V - Cópia do cadastro do imóvel;

VI - Cópia da declaração de renda;

VII - Cópia do cadastro Único;

VIII - Requerimento da solicitação do material de construção;

Art. 28. Para os fins de comprovação da situação apresentada, a representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”, poderá exigir documentação complementar.

Art. 29. Efetuado o protocolo do requerimento, os autos serão remetidos à representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”, para que o Assistente Social juntamente com o Conselho Municipal de Habitação, realize a avaliação social referente à renda, por meio da análise dos documentos mencionados no inciso I, do art. 25.

Parágrafo único. Na ausência de tal documentação, e havendo necessidade de outros documentos, os mesmos deverão ser solicitados por meio de contato telefônico e permanecerá arquivado junto à ficha de atendimento, na representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”, sendo anexado aos autos o relatório social e o parecer social acerca do atendimento ao pré-requisito de renda.

Art. 30. Os autos serão remetidos à engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMUR, para que o engenheiro realize a avaliação técnica sobre a construção na área pretendida e, caso considere viável, elabore planta baixa da construção e relação do material necessário.

Art. 31. Em qualquer fase do trâmite processual, o não atendimento aos pré-requisitos acarretará o indeferimento do benefício.

Art. 32. Os autos serão remetidos à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES para realização dos procedimentos de compra dos materiais.

Art. 33. Realizada a compra do material, os autos serão remetidos à representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”, que comunicará, por meio telefônico, ao beneficiário sobre a aquisição do material e o orientará para que se organize quanto ao início da construção.

Art. 34. Os materiais adquiridos permanecerão com o fornecedor e assim que o beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

solicitar a representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”, a entrega do material, a mesma requisitará a entrega do material em domicílio. (ANEXO VII)

Art. 35. A mão de obra para construção ocorre por conta do beneficiário e é vedada a transferência do material a terceiros.

Art. 36. Após a entrega do material, a representante da SECONT do sistema “Bem Estar Social”, solicitará a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMUR o envio de um agente fiscal para monitoramento da construção.

Art. 37. O término da construção deverá ser comunicado pelo beneficiário à representante da SECONT do sistema “Bem Estar Social”, que deverá providenciar fotos da construção para juntar aos autos.

Art. 38. Finalizado os trâmites acerca do material de construção, o processo será encaminhado ao arquivo geral.

CAPÍTULO VIII
DO ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM ÁREA DE RISCO

Art. 39. São consideradas famílias residentes em área de risco, as situações descritas no inciso I do art. 3º, desta Instrução Normativa.

Art. 40. A representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”, promoverá o atendimento as famílias residentes em área de risco, cuja situação tenha sido identificada pela Coordenação Municipal da Defesa Civil - COMDEC, corpo de bombeiros ou engenheiro da Prefeitura Municipal e encaminhada a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES mediante processo, ofício, laudo.

Art. 41. A abordagem nessas situações será realizada por profissionais da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES e direcionada no sentido de sensibilizar a família sobre os riscos da permanência no imóvel, a fim de que se retire do local e se abrigue na casa de amigos ou familiares ou em abrigos temporários disponibilizados pelo poder público ou proceda com o requerimento do Benefício de Aluguel Social.

Art. 42. O encaminhamento da família a abrigos temporários será realizado somente em situações de calamidade pública, sendo os mesmos organizados por conta da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES.

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE MORADIA
DEFAMÍLIA DE BAIXA RENDA

Art. 43. Famílias cuja renda familiar mensal per capita seja de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente terão direito a explorar gratuitamente imóveis de propriedade do Patrimônio Público Municipal, na forma de uso especial para fins de moradia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

-

Art. 44. Identificados os casos cobertos pelo Art. 17, I, “f” e “h” da Lei Nº. 8.666/1993, a representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”, deverá orientar a família sobre a documentação necessária e encaminhá-la para formalizar o requerimento no protocolo, sendo necessária a seguinte documentação:

I - Cópia da certidão de casamento, quando requerido pelo casal;

II - Cópia da certidão de óbito, quando requerido por cônjuge sobrevivente;

III - Cópia da sentença declarativa de separação, quando requerido por um dos cônjuges da ex-relação conjugal;

IV - Cópia da certidão de nascimento de filhos que comprove a união estável, quando requerido por pessoas não unidas formalmente pelos laços do matrimônio;

V - Cópia de conta de água, luz ou telefone;

VI - Contato telefônico;

VI - Outros documentos que comprovem a posse do imóvel há mais de 05 anos.

Art. 45. Efetuado o protocolo do requerimento, o servidor responsável pelo protocolo remeterá os autos à representante da SECONT do sistema “Bem Estar Social”, para que o Assistente Social realize a avaliação social referente à renda, por meio da análise da CTPS dos maiores de 18 anos, contracheques ou declaração de renda firmada em modelo próprio fornecido pela representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”.

Parágrafo único. Na ausência de tal documentação, e havendo necessidade de outros documentos, os mesmos deverão ser solicitados por meio de contato telefônico e permanecerá arquivado junto à ficha de atendimento, na representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social”, sendo anexado aos autos o relatório social e o parecer social acerca do atendimento ao pré-requisito de renda.

Art. 46. A representante da SECONT do Sistema “Bem Estar Social” remeterá os autos à procuradoria geral para opinar conforme previsão legal municipal que regulamenta a concessão.

Art. 47. Após decisão do Prefeito Municipal, a Procuradoria Geral comunicará o beneficiário e remeterá os autos para arquivamento.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 48. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

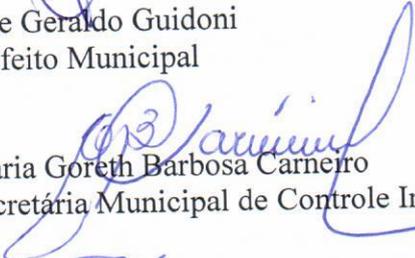
-

Art. 49. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos Serviços Públicos Municipais.

Art. 50. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Norte/ES 15 de Dezembro de 2015.


Jose Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal


Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência


Robertino Farias da Costa
Secretário Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social


Leidimar Romagna
Representante do Sistema SBES





-

ANEXO I DECLARAÇÃO DE DEMOLIÇÃO

EU, _____,
portadora do CPF _____, residente no endereço _____, São
Domingos do Norte – ES, declaro para os devidos fins que após inclusão em programa
habitacional e recebimento de unidade habitacional, que estou de acordo que o imóvel situado
no endereço _____, São Domingos do Norte – ES,
seja demolido e transformado em área verde ou área de utilização pública. Estou ciente que o
mesmo não pode ser vendido.

Estou ciente também de que a unidade habitacional adquirida através do Programa não terá
outro fim, senão o de residência; ficando vedada a alienação, a transferência, ou até mesmo a
locação, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de ter, automaticamente, os nomes retirados do
programa habitacional, conforme legislação municipal.

São Domingos do Norte/ES, ____ de _____ de 20 ____.

DECLARANTE

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Assinatura

ANEXO III
CADASTRO SÓCIOECONÔMICO

HABITAÇÃO _____ / _____

NOME:

TELEFONE:

CLASSIFICAÇÃO DA FAMÍLIA: CLASSIFICAÇÃO ATUAL:

<input type="checkbox"/> Área de risco <input type="checkbox"/> Idoso <input type="checkbox"/> Deficiente

<input type="checkbox"/> Mulher chefe <input type="checkbox"/> Casal <input type="checkbox"/> S/ Prioridade

1- COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

	Nome	Parentesco	Idade	Vai morar na Residência Assinalar x
1				
2				
	Nº de Crianças até 11 anos	Nº de Adolescentes 12 a 17 anos	Nº de Idosos	Nº de Pessoas com Deficiência

2- TIPO DE DEFICIÊNCIA

- Deficiente intelectual Deficiente visual Deficiência múltipla
 Deficiente auditivo
 Deficiente físico Necessita de casa adaptada?
 Doenças graves ou crônicas:

3- RENDA/ SITUAÇÃO OCUPACIONAL

Especificação:

- 01-** Empregado com registro **04-** Autônomo com registro
02- Empregado sem registro **05-** Temporário/ bico
03- Autônomos em registro **06-** Aposentado/ pensionista/ benefício
07- Desempregado

Explique quem contribui com a renda familiar Nome do contribuinte	Renda	Número da especificação e descrição da atividade
Renda Total		

❖ Mencionar nesse campo somente as informações de quem vai morar no residencial

Rua Goiânia, nº 032 - Centro - São Domingos do Norte-ES - CEP 29745-000
 Telefone (027) 3742 1250 - CNPJ 16.571.433/0001-37
 Email: assistênciasociaisdn@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Bolsa Família: _____ Bolsa Capixaba: _____ Tíket Alimentação: _____

4- DESPESA MENSAL

1. Energia elétrica – R\$
2. Água e esgoto – R\$
3. Alimentação/ higiene/ limpeza – R\$
4. Transporte público ou veículo próprio – R\$
5. Medicamento de uso regular – R\$
6. Aluguel – R\$

5- MORADIA

5.1- Localização

() Morro () Baixada () Beco () Escadaria () Outros:

5.2- Tipo de Construção

() Alvenaria () Madeira () Outros:

5.3- Situação

() Própria
() Alugada
() Cedida–Por quem? Já fez melhorias?

Se for cedido pelos pais quantos herdeiros?

5.4- Já teve casa própria? () Sim () Não

5.5- Já foi beneficiado por algum programa habitacional? () sim () não

5.6- Possui terreno? () sim () Não

5.7- Tempo de moradia no município:

5.8- A residência é adequada para moradia: () Sim () Não

5.9- Tem Inscrição no cadÚnico? () sim () Não

6- OBSERVAÇÕES/ OUTRAS VULNERABILIDADES SOCIAIS IDENTIFICADAS

7- ANÁLISE TÉCNICA

1. () Atendeu ao critério para o qual foi selecionada.
2. () Atendeu ao critério de moradia.
3. () Atendeu ao critério de renda.

8. () Mudança na Classificação da Família.

9- PARECER

NOTAS:

CLASSIFICAÇÃO ADOTADA PARA SELEÇÃO NO PMCMV

- 1- Famílias residentes em área de risco ou insalubre.
- 2- Famílias com mulheres responsáveis pelo domicílio.
- 3- Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.
- 4- Idosos.
- 5- Famílias com maior número de crianças – 0 a 17 anos.

São Domingos do Norte, _____ de _____ de 20_____

CARIMBO E ASSINATURA DO TÉCNICO:

Rua Goiânia, nº 032 - Centro - São Domingos do Norte-ES - CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1250 - CNPJ 16.571.433/0001-37
Email: assistênciasociaisdn@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

-

ANEXO IV
TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROGRAMA

Eu _____, portador (a)
do CPF _____, residente no endereço
_____, São Domingos do Norte –
ES, inscrito (a) no Programa habitacional, sob nº _____ / _____ declaro para os devidos fins
de direito que fui selecionado (a) para o residencial _____ e não aceitei o
recebimento da Unidade Habitacional sob a justificativa de

São Domingos do Norte/ES, ____ de _____ de 20 ____.

Declarante

Técnico responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO V –
DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____
portador (a) do documento CPF _____, residente no endereço
_____, São Domingos do Norte-ES, declaro
para os devidos fins previstos na lei municipal Nº.547/2009 alterada pela lei Nº. 702/2012,
que dispõe sobre o fornecimento de material de construção para famílias em situação de risco
habitacional, que possuo renda mensal de R\$ _____
(_____),
proveniente de trabalho autônomo ou eventual.

Por ser verdade firmo o presente sob penalidade da Lei.

São Domingos do Norte/ES, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do declarante

Rua Goiânia, nº 032 - Centro - São Domingos do Norte-ES - CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1250 - CNPJ 16.571.433/0001-37
Email: assistenciasociaisdn@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Secretaria municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Requerente:	Requerimento n°
Endereço de entrega:	
Presidente da comissão de fiscalização:	CPF:
Membro da comissão de fiscalização:	CPF:
Membro da comissão de fiscalização:	CPF:
Membro da comissão de fiscalização:	CPF:
Membro da comissão de fiscalização:	CPF:

Declaro, para todos os fins, que recebi nesta data, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social no endereço citado acima, a título de **DOAÇÃO** para atendimento de situação emergencial de natureza habitacional, nos termos da Lei Municipal n° 547 de 27 de fevereiro de 2009, os seguintes materiais de construção.

ITEM	MATERIAL	Quant.	Unid.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, o requerente assume plena e exclusiva responsabilidade pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido pela reforma e melhoria de sua residência, conforme requerimento, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material da prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

São Domingos do Norte/ES, ____ de _____ de 20 ____.

Requerente

Presidente da comissão de fiscalização Membro da comissão de fiscalização

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

Rua Goiânia, nº 032 - Centro - São Domingos do Norte-ES - CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1250 - CNPJ 16.571.433/0001-37

Email: assistênciasociaisdn@hotmail.com